



**DECRETO Nº 1280/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

(Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO o número de novos casos verificados nos últimos dias no Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Nos dias 21 e 28 de junho de 2020, fica proibido o funcionamento e abertura ao público dos supermercados, minimercados, casa de carnes, açougues, mercearias, empórios e similares.

§1º. No caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base



na excepcionalidade do momento, e aplicar ao estabelecimento infrator a multa de 100 UFESP's.

§2º. Caso ocorra um segundo descumprimento, haverá a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias

**Artigo 2º.** A partir de 19 de junho de 2020, fica proibida a locação de jogos de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais.

§1º. No caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, e aplicar ao estabelecimento infrator a multa de 20 UFESP's.

§2º. Caso ocorra um segundo descumprimento, haverá a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias.

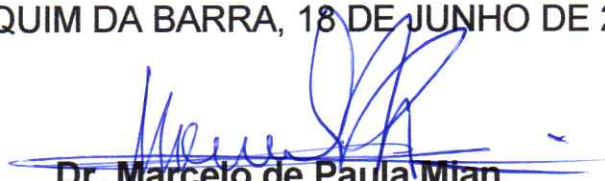
**Artigo 3º.** A partir de 19 de junho de 2020, fica proibido o uso e a locação de ranchos e edículas para festas ou confraternizações.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, aplicando ao proprietário infrator a multa de 100 UFESP's e a lacração imediata do local pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE JUNHO DE 2020.

  
Dr. Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra